

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º LUCIANO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Portaria n.º 017/2021 de 01 de Janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de nº 112/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023/SRP/FUNDEB, para exame e aprovação, que versa sobre Registro de preços para futura Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para monitoramento de imagens via câmeras e acessórios, com o fornecimento de forma fracionada, conforme demanda. Para suprir as necessidades da parte administrativa do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, Lei nº 14.113/2020) do Município de Santana do Araguaia-Pa.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Cabe ressaltar, que foram apresentados somente as documentações de habilidade dos licitantes vencedores no processo, sem a numeração de páginas, não sendo de obrigatoriedade apresentação das demais, conforme rito previsto na Lei nº 10520/02 (Lei do Pregão), posteriormente seguido pela Lei nº 12.462/11 (Lei do RDC). Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo o tempo de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora as empresas ESPAÇO DA SEGURANÇA LTDA CNPJ 49.512.886/0001-41, EXTREME SECURITY COM.ELETRO ELETRONICOS EIRELI CNPJ-19.780.461/0001-52, M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ-37.725.824/0001-39, R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ-14.491.768/0001-10, TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ-09.087.468/0001-30

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado. Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

Quero ressaltar que dentre as empresas ganhadoras são de outros estados, pois necessita de uma atenção especial na elaboração dos contratos para que não tenhamos prejuízo ao erário público quanto a possível entrega de produtos avariados e de qualidade inferior ao licitado.

SOLICITO! Que o gestor ao receber os produtos licitados nessa ata, informe a esse Controle Interno para elaborar o relatório da aplicação do erário público e analise dos itens do contrato, referente a qualidade e quantidade licitada e adquirida.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 30 de outubro de 2023

Luciano Morais

SUPERITENDENTE DA CONTROLADORIA GERAL

Portaria Nº 017/2021